



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 59/2026  
PROJETO DE LEI Nº 4979/2025  
AUTORIA: VEREADOR SOFIA ANDRADE

*“Institui o programa “De Volta à Minha Terra”, no âmbito do município de Porto Velho/RO.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa “De Volta à Minha Terra”, destinado a oferecer apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social que manifestem, de forma livre, voluntária e informada, o desejo de retornar à sua cidade de origem, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, observada a legislação vigente e os limites orçamentários do Município.

**Art. 2º** O programa será destinado aos munícipes que comprovadamente:

I - estejam em situação de vulnerabilidade social;

II - apresentem vínculo familiar ou comunitário com o local de destino.

**Parágrafo único.** A comprovação da situação de vulnerabilidade será realizada por meio de avaliação técnica do serviço social municipal, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º** O Programa oferecerá, conforme regulamento do Poder Executivo, os serviços e benefícios necessários para assegurar o deslocamento e o acompanhamento social dos beneficiários, observadas as diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Para fins desta Lei terão prioridade de atendimento no âmbito do Programa as pessoas cuja avaliação socioassistencial indicar maior grau de vulnerabilidade, observado, entre outros critérios definidos em regulamento:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

- I - a condição de pessoa em situação de rua;
- II - a presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência no núcleo familiar;
- III - a existência de risco social grave ou de violência doméstica.

**Art. 5º** O Programa deverá garantir acompanhamento social antes e após o deslocamento, com o objetivo de assegurar a integração, a dignidade e o bem-estar dos beneficiários.

**Art. 6º** A coordenação e a execução do Programa caberão ao órgão ou entidade designado pelo Poder Executivo, que disciplinará, em regulamento, os procedimentos operacionais, o tratamento de dados e os mecanismos de atendimento.

**Art. 7º** A execução do Programa deverá observar os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 8º** Os benefícios serão concedidos exclusivamente de forma direta ao beneficiário ou aos prestadores de serviços contratados pelo município.

**§1º** É vedado o pagamento de valores em espécie ao beneficiário, salvo nos casos excepcionais previstos em regulamento e mediante justificativa técnica expressa, aprovada pelo gestor do Programa.

**§ 2º** O regulamento estabelecerá os valores máximos e as condições para cada tipo de benefício.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, notadamente na ação:

I - 12.33.08.244.160.2.866 – Gestão de Benefícios Eventuais e Apoio a Ações de Emergência e Calamidade Pública, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constante no Plano Plurianual;

**Parágrafo único.** As dotações poderão ser suplementadas, se necessário, para garantir a adequada execução do Programa “De Volta à Minha Terra”.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de abril de 2026.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 15/04/2026, 13:01:34